



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

30005/2024
e-PAD: 11292/2024
Data: 15/03/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23FR042 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, estabelecida na Rua Azaléia 2421, Distrito Industrial II, CEP 60.745.845, em Manaus – AM, neste ato representada por Júlio César Garcia Martins, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.449.304, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 109.342.046-40, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei 14.133/2021, conforme Processo e-PAD 7840/2024, regido, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem como objeto a substituição do modelo de ar condicionado *AGRATTO INVERTER LIV LCS18F-021L* pelo equipamento **AGRATTO INVERTER NEO ICS18FE-02**, no âmbito do contrato originário, nos termos da CI n. SEGP/45/2024 (doc. e-PAD 7840-2024-14).

Parágrafo Único: A substituição do equipamento pela CONTRATADA não importará em qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 26 de dezembro de 2023 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

peçoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Júlio César Garcia Martins